



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



LEI MUNICIPAL Nº 015/97.

EMENTA: Denomina estabelecimento Público Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no art. 250, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas os Estabelecimentos Públicos de Ensino, ligados a Rede Municipal de Educação segundo a discriminação abaixo:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
01- Escola Municipal Nossa Senhora do Bom Conselho	Rua Joaquim Nabuco, Sede do Município.
02- Escola Municipal Ricardo Gérvasio do Nascimento	Sítio Tambor de Baixo.
03- Escola Municipal Tereza Trindade Rangel de Paiva	Sítio Conceição.
04- Escola Municipal Raimundo Antônio de Araújo	Sítio Queimadas.
05- Escola Municipal José Totônio de Lima	Sítio Paridas.
06- Escola Municipal José Batista da Silva	Sítio Açudinho.
07- Escola Municipal Sebastião Lourenço dos Santos	Sítio Xéu.
08- Escola Municipal João Caetano da Silva	Sítio São Gonçalo.
09- Escola Municipal Sebastião da Silva Nascimento	Sítio Lagoa de Pedra.
10- Escola Municipal Domicio Lourenço	Sítio Lagoa do Navio.
11- Escola Municipal Santa Ana	Sítio Salobro.
12- Escola Municipal Emília Enedina Batista da Silva	Sítio Olho Dágua do Púcaro,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de agosto de 1997.


José Inácio da Silva
PREFEITO